



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CONTRATO Nº. 061/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**CONTRATADA: VÊNUS SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA**  
**Endereço: RUA SACRAMENTO, Nº. 50 – BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, CEP 39.550-000, TAIÓBEIRAS/MG - Telefone: (38)99998-5005**  
**CNPJ nº. 27.656.038/0001-73**  
**Dados bancários: Banco do Brasil – Agência: 2705-7/ Conta Bancária nº. 24.803-7**  
**E-mail: drpedroflorindo@gmail.com**

**O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, Centro, CEP.: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 83 – Centro, Salinas/MG, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VÊNUS SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Sacramento, Nº. 50 – Bairro Sagrada Família, CEP 39.550-000, Taiobeiras/MG, inscrita no CNPJ nº. 27.656.038/0001-73, representada pelo Sr. **Pedro Florindo Ribeiro Coelho**, portador do CPF nº. 748.575.336-34 e Identidade nº. MG-4.736.859 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Sacramento, nº 50 – Bairro Sagrada Família, CEP 39.550-00, Taiobeiras/MG, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Processo licitatório nº 022/2018 Inexigibilidade nº 003/2018, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1 - Contratação de serviços médicos especializados conforme descrito na planilha abaixo:**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                    | <b>ESCOPO DOS SERVIÇOS</b>  |
|-------------|---|---|
| <b>8</b>    | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM GINECOLOGIA.</b> | <b>CLÍNICA GINECOLÓGICA</b><br>Operacionalização na CLÍNICA GINECOLÓGICA<br><b>Local:</b> Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana<br><b>Serviço:</b> Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializada, realização de biopsia, colposcopia, CAF, inserção de DIU, punções e retirada de nódulos sendo um total de 150 consultas/mês, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><b>Necessário:</b> Título de especialização registrado no CRM em |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



|  |              |
|--|--------------|
|  | Ginecologia. |
|--|--------------|

**1.2** - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da respectiva Unidade Básica Saúde com estrutura funcional e logística próprias e as expensas do **CONTRATANTE**.

**1.3** - O Edital, seus anexos e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**2.1** - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo de Credenciamento nº 002/2018 e Processo de Inexigibilidade nº 003/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1** - A vigência do presente contrato será de até 31/12/2018 – adstrito a vigência dos créditos orçamentários, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** - O valor global deste contrato é de **R\$45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais).

**4.2** - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais assinados pelo prestador e coordenador responsável pelo acompanhamento dos serviços com a respectiva escala, devidamente liquidados pelo **CONTRATANTE** nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa.

**5.2** - **Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.**

**5.3** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.4** - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**5.5** - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – ESCOPOS DOS SERVIÇOS E DO FATURAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**6.1** O preço cobrado deverá contemplar todos os custos dos serviços executados.

**6.2** Fornecimento de Serviço que viabilize a realização o atendimento à necessidade do município e da população, nas mais diversas áreas médicas, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde ou mediante indicação clínica com as seguintes obrigações:

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                   | UNIDADE  | QUANTIDADE E MENSAL | QUANTIDADE E PARA 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL PARA 12 MESES |
|--------------------|---|----------|---------------------|----------------------------|----------------|--------------|---------------------------|
| 8                  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM GINECOLOGIA | CONSULTA | 50                  | 600                        | R\$75,00       | R\$3.750,00  | R\$45.000,00              |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |          |                     |                            |                |              | <b>R\$45.000,00</b>       |

**6.3** A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

**6.4** Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

**6.5** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

**6.6** A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

**6.7** A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

**6.8** A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1** - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

| Códigos de despesa/Fonte de Recursos | Especificações de Despesa                |
|--------------------------------------|--|
| 02.12.01                             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 10                                   | Saude                                    |
| 10.122                               | Assist. Hospitalar e Ambulatorial        |
| 10.302.0101                          | ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE            |
| 10.302.0101.2414                     | MANUT.DO PROGRAMA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  |
| 3.3.90.39.00                         | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 939                                  | Ficha                                    |
| 1.23.00                              | Transf. Convênios Vinculados à Saúde     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



|   |  |
|---|--|
| R\$ 747.963,60*                             | Saldo Orçamentário                       |
| <b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b> | <b>Especificações de Despesa</b>         |
| 02.12.01                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 10  | Saude                                    |
| 10.122                                      | Assist. Hospitalar e Ambulatorial        |
| 10.302.0101                                 | ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE            |
| 10.302.0101.2418                            | MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-H |
| 3.3.90.39.00                                | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 947   | Ficha                                    |
| 1.49.00                                     | Transf. Rec.SUS A. Méd. Alta C.Amb.Hosp. |
| R\$ 3.425.345,80*                           | Saldo Orçamentário                       |

|   |  |
|---|--|
| <b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b> | <b>Especificações de Despesa</b>         |
| 02.12.01                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 10  | Saude                                    |
| 10.122                                      | Assist. Hospitalar e Ambulatorial        |
| 10.302.0101                                 | ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE            |
| 10.302.0101.2422                            | MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-UP |
| 3.3.90.39.00                                | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 952   | Ficha                                    |
| 1.49.00                                     | Transf. Rec.SUS A. Méd. Alta C.Amb.Hosp. |
| R\$ 200.000,00*                             | Saldo Orçamentário                       |

*\* Saldos orçamentário no momento da instauração do procedimento.*

**7.2** - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

**7.3** Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total da contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1** - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.2** - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

**8.1.3** - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e

**8.1.4** - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**8.2** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;

- Garantir atendimento adequado aos usuários;

- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, da Secretaria de Saúde, Poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados;

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

**9.2** - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

**9.3** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

**9.4** - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

#### **10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:**

**10.1.1** Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

**a)** A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;

**b)** A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**c)** Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;

**d)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;

**e)** Em razão de caos fortuito ou força maior; e

**f)** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **10.1.2** Pela **CRENCIADA**:

**a)** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**10.2** - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo

**CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**10.3** - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

**a)** Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e

**b)** Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

**10.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

**10.5** - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1** - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

**14.2** O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 02 de maio de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**Para Contratante:**

*José Antônio Prates*  
**PREFEITO**

**Para contratada:**

*Pedro Florindo Ribeiro Coelho*  
**VÊNUS SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**